



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

**LEI MUNICIPAL Nº1.145**

**De 08 de agosto de 2018.**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 08 / 08 / 18

  
Secretario de Assuntos Jurídicos

**Cria função de estagiário e dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior na administração direta e indireta do Município de Laranjeiras.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É facultado aos órgãos da administração aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculadas em cursos vinculados ao ensino público e particular de nível médio, técnico, supletivo ou superior.

**Art. 2º.** Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta lei os órgãos em nível de Secretaria.

**Art. 3º.** Ficam criadas 10 (dez) funções de ESTAGIÁRIO, para estudantes de nível médio, técnico e superior na administração direta e indireta do Município de Laranjeiras.

§1º. Ao estagiário será concedido mensalmente um auxílio financeiro, correspondente a bolsa-auxílio, no valor de um salário mínimo e meio.

§2º. A concessão de estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§3º. O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura de Laranjeiras.

§4º. O total de vagas, incluindo nível médio, supletivo e superior não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura, conforme disposição dos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**Art. 4º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008, o estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

- I- Pela desistência por escrito do estudante;
- II- Pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III- Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV- Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

**Art. 6º.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão pela dotação própria, constante da unidade orçamentária:

2079 – Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Sustentável  
319004.00 – Contratação por tempo determinado  
FR 1001

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, quando conveniente à administração, extinguir por Decreto a Função de Estagiário criada pela presente lei.

**Art. 9º.** Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras /SE, 08 de agosto de 2018.

**PAULO HAGENBECK**

*Prefeito do Município de Laranjeiras/SE*